



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SAMU – PETROLINA

Rua Martiniano Cândico Silva, 125, Cohab Massangano

Petrolina - PE

Diretor Técnico: Dr. Tércio de Sá Ribeiro – CRM-PE: 25457

Telefiscalização

Data da Fiscalização: 14/09/2020 – 15:00 a 16:25

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589, Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE: 13881 e Dr. Sílvio Sandro Rodrigues CRM-PE: 10319.

Por determinação deste Conselho realizamos vistoria no estabelecimento acima citado para avaliar suas condições de funcionamento.

O que motivou a vistoria foi Ofício SIMEPE (Sindicato dos Médicos de Pernambuco) número 323/2020 e protocolo CREMEPE 8590/2020. Informa que em AGE realizada (via aplicativo Zoom) com os profissionais médicos do SAMU Petrolina, no dia 01/09/2020, foi apresentado denúncias referentes a estrutura física precária da Unidade e as condições insalubres de trabalho, além de problemas de falta de segurança no ambiente de trabalho.

Participaram da fiscalização os Médicos Fiscais Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE: 10589 e Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE: 13881 além do 1º Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. Sílvio Sandro Alves Rodrigues CRM-PE: 10319.

O principal informante foi o Diretor Técnico Dr. Tércio de Sá Ribeiro (CRM-PE: 25457).

Em virtude da pandemia da covid-19, as fiscalizações estão sendo realizadas à distância, conforme preconizado pela RESOLUÇÃO CREMEPE N° 06/2020 – Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Atenção também aos seguintes normativos:

- Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
 - Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;
 - Medida Provisória nº 928, de 22 de março de 2020;
 - Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020;
 - Decreto Federal nº 10.277, de 16 de março de 2020;
 - Decreto legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;
 - Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;
 - Decreto Estadual nº 48.903, de 06 de abril de 2020;
 - Mensagem da Presidência da República nº 93, de 16 de março de 2020;
 - Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
 - WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
 - Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;
 - NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;
- Portaria CFM nº 68/2020;
 - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa Nº 04/2020;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa Nº 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa Nº 04/2020).

- Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho - Nota Técnica Conjunta Nº 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

Ao analisar o relatório em tela é fundamental levar em consideração a Portaria Nº 2048, de 05 de novembro de 2002, (Ministério da Saúde - Gabinete do Ministro – Comissão Intergestores Tripartite).

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) é um serviço de saúde brasileiro, subordinado ao Ministério da Saúde, e destinado ao atendimento e resgate de pacientes em situações de urgência e emergência, seja na rua ou em domicílio, onde haja a necessidade de intervenção especializada imediata e remoção para Unidades de Saúde com atendimento de Pronto Socorro.

A gestão do serviço em tela é municipal e abrange todo o Município de Petrolina, incluindo a área urbana e a área rural. Informa que a área é grande e como exemplo, cita o Município de Caititu, que dista mais de 70 km da sede.

No caso do SAMU Petrolina, no período da pandemia, também está responsável pelo atendimento de transporte dos pacientes portadores ou suspeitos de Covid-19 (SRAG) das Unidades Básicas (UPA, por exemplo) para as Unidades de referência (geralmente os pacientes mais graves, com problemas respiratórios e com quadro de insuficiência respiratória).

Informa que conta com 14 médicos.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Há 04 ambulâncias básicas e 01 ambulância de suporte avançado (USA), além de 01 veículo de intervenção rápida (“Motolância”). Não conta com veículo rápido para transporte do médico.

Relata escala médica completa e conta com 02 médicos por plantão, mas, não há médico ferista e que a escala de enfermagem também está completa.

Informa que as ambulâncias são novas e que estão funcionando (a mais antiga tem cerca de 01 ano), mas, **NÃO CONTA COM UMA POLÍTICA DEFINIDA DE TROCA E DE MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS**. Relata que faz a troca de óleo e as manutenções preventivas de acordo com a quilometragem **(Solicitado o envio ao CREMEPE da cópia do contrato de manutenção dos veículos)**.

Não conta com alvará do corpo de bombeiros.

Possui protocolo de registro no Cremepe, ainda em processo de conclusão (Atenção a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução do CFM 1980/2011).

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PE
Recibo de Protocolo

Tipo de Protocolo.....: CORRESPONDENCIA
Data de Abertura.....: 31/07/2020 12:51:26
Assinatura do Servidor...: _____
Protocolado por.....: CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA

Solicitante(s):
SAMU CNPJ/CPF: 06914894000101

Assunto(s):
SOLICITAÇÃO CADASTRO PRÉ-PRESTADOR

Observação:
Inscrição Pré Prestador

Protocolo Nº
7470/2020



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

O alvará da vigilância sanitária municipal possui validade até 16/07/2021.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Das Carméas, 73A, Domo Madri, PETROLINA - CEP: 56230-100
Fone: (81) 3694-2738

AMVS **SUS**

ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

NÚMERO ALVARÁ 1737/2020		VALIDADE 16/07/2021
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		CNPJ/CPF 08.914.894/0001-01
NOME FANTASIA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA - SAMU		SETOR
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) RUA Martiniano Cândido Silva, 125		CEP 56310-270
BAIRRO COHAB Massangano		COMPLEMENTO FONE
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL TERCIO DE SA RIBEIRO		
CNAE DA EMPRESA 8621-6/01 - UTI móvel 8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		
RESPONSÁVEL TÉCNICO TERCIO DE SA RIBEIRO	CPF 022.249.875-79	REGISTRO 25457
		CC/UF CRM/PE

De acordo com o código Sanitário do município de Petrolina/PE (Lei nº. 910/99).

LOCAL E DATA
PETROLINA, 16/07/2020

AUTORIDADE DE SAÚDE
Isilanne Soares Leal
Mat. 206911

PROTÓCOLO: 1882/2020

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



Conta com DEA (Desfibrilador Externo Automático) em todas as ambulâncias e há 01 desfibrilador de reserva. Nega falta de material e insumos (nega também falta de EPIS e conta com máscaras N95 ou PFF2, aventais com gramatura acima de 50, macacão Tyvek e face shield – Atenção a Resolução do CREMEPE 03/2020). Refere que as máscaras N95 ou PFF2 são trocadas a cada 15 dias ou em caso de danificadas ou



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

contaminadas. Nos procedimentos de intubação não realiza a troca da máscara de forma rotineira. Informa o diretor técnico que o profissional pode solicitar a troca da máscara sempre que julgar necessário (nega restrição).

Importante enfatizar que nas ambulâncias (incluindo a USA) NÃO CONTAM COM SISTEMA DE ASPIRAÇÃO FECHADO (levar em consideração a pandemia do Covid 19).

Observar a portaria do Ministério da Saúde 2048, de 05 de novembro de 2002 em relação aos materiais mínimos necessários em cada tipo de ambulância.

No mês de **agosto de 2020** apresentou:

- **559 ocorrências de ambulâncias básicas;**
- **75 ocorrências de ambulâncias de suporte avançado (USA).**

Importante lembrar que em todas as ocorrências das USA conta com a presença de médico e enfermeiro.

Informa que, conforme protocolo, nas ocorrências de covid, não utiliza o ar condicionado da ambulância.

Importante atenção as CONDIÇÕES DE TRABALHO dos profissionais, lembrando que a cidade de Petrolina fica no sertão de Pernambuco e que as temperaturas são elevadas (principalmente durante o dia) e que, é necessário a utilização de inúmeros EPIS. É fundamental realizar estudo sobre as condições de trabalho dos profissionais (elevada temperatura que precisam suportar com todos os EPIS) e buscar alternativas para transformar o ambiente de trabalho o mais seguro possível, além de normas que permitam a recuperação (descanso, hidratação, alimentação) de cada profissional após a realização de cada chamado (lembrando que a duração de cada chamada pode ser longa).



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Atenção a Norma Regulamentadora 32 – NR 32 (Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde) e a NR 07.

Nega PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e também não possui PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) nem SST (Segurança e Saúde no Trabalho). Nega o recebimento de adicional de insalubridade.

Em relação ao **vínculo trabalhista dos 14 médicos** que trabalham na Unidade:

- **Estatutários - 06 médicos;**
- **CLT - 08 médicos.**

No período da pandemia foi informado que 04 médicos foram testados positivo para Covid 19. **Nega a comunicação de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho). Possui o total de 108 funcionários e desses 25 adoeceram de Covid 19.**

Realiza a testagem de todos os funcionários a cada 02 meses (teste rápido). Não é disponibilizado o RT-PCR.

Há apenas um funcionário (exclusivo) para desinfecção das ambulâncias.

Em relação a sede do SAMU, é o local utilizado como base para os veículos e também o local onde os profissionais utilizam para realizar a paramentação e desparamentação (colocação e retirada dos EPIs) além do ambiente utilizado para realização da higiene pessoal, alimentação e repouso.

Há um repouso para os médicos e enfermeiros com 03 camas e um repouso para as médicas e enfermeiras também com 03 camas, com banheiro e ar condicionado (não possuem filtro HEPA). Há outro repouso para os técnicos de enfermagem e outro para os condutores. Atenção a Resolução do CFM 2153/2016, a nota técnica do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho - Nota Técnica Conjunta Nº



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde e a Portaria SEPRT Nº 1066 de 23/09/2019.

Há uma sala de paramentação e de desparamentação (**denominada de sala de desinfecção – fotos anexas**) com uma única porta de acesso e fluxo precário. Dentro da sala há um espaço com cadeiras (fotos anexas) e um banheiro único para ambos os sexos.





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO





CREMEPE

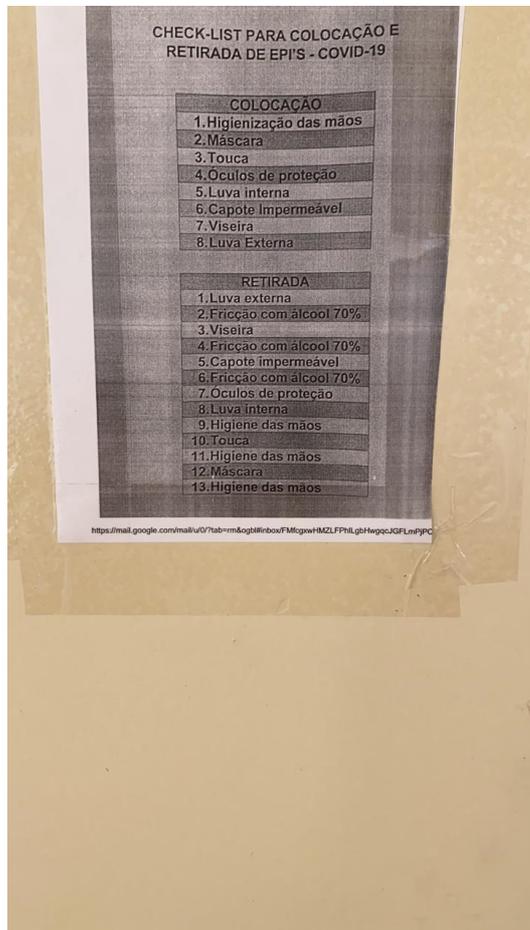
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO



Relata que os profissionais foram treinados quanto a paramentação e desparamentação, transporte de pacientes suspeitos de covid, bem como para intubação de pacientes com suspeita de covid.

A sala de paramentação e desparamentação não possui climatização.

Nenhum ar condicionado da Unidade possui filtro HEPA.

O refeitório é único e não possui mesas com distanciamento nem com proteção (proteção de acrílico, por exemplo).

Em relação aos acidentes durante os atendimentos, ocorreram 03 acidentes no último ano (nega óbitos ou sequelas).



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Em casos de incêndio, o atendimento do SAMU é junto com o dos bombeiros.

Nos casos de surto psiquiátrico, a ocorrência é feita junto com a polícia militar.

Solicitado envio ao CREMEPE do número de ocorrências com necessidade de apoio da polícia e do bombeiro (último ano).

Há queixas também de falta de segurança na sede do SAMU.

Considerações Finais:

Sugerimos o envio de cópia do relatório para o Ministério Público do Trabalho e para a Superintendência Regional do trabalho em Pernambuco (Setor Segurança e Saúde no Trabalho) – Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego) para avaliação e providencias cabíveis.

Atenção especial as condições de trabalho (local de atendimento e na própria ambulância), local de paramentação e desparamentação além do ambiente de repouso e refeitório.

Fundamental avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), (atualizada em 21/03/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Os principais normativos de referência para esse relatório são:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.
- Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 08 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução CFM nº 2147/2016 (Publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2016) que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.
- Resolução CFM nº 1481/97 de 08 de agosto de 1997 que dispõe sobre o Regimento Interno do Corpo Clínico e suas diretrizes.
- Portaria MS/GM nº 529, de 01 de abril de 2013 (DOU de 02/04/2013) que institui o Programa Nacional de segurança do Paciente (PNSP).
- RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução CFM 2056/2013, publicada no D.O.U. na data de 12 de novembro de 2013 (Nova redação do anexo II aprovada pela resolução CFM nº 2073/2014) que disciplina os Departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como **estabelece os critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos.** Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

- **Resolução CFM nº 2153/2016**, publicada no D.O.U. em 18 de setembro de 2017, que altera o anexo I da Resolução CFM nº 2056/2013 e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil. Altera o texto do anexo II – Da anamnese das prescrições e evoluções médicas – da Resolução CFM nº 2057/2013, publicada no D.O.U. de 12 de nov. de 2013, Seção I, p. 165-171 e revoga o anexo II da Resolução CFM nº 2056/2013, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM nº 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154.
- Resolução CFM nº 2077/2014, de 16 de setembro de 2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.
- Lei nº 9431, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
- Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/1998, que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar.
- Resolução CREMEPE nº 11/2014, resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

- Resolução CFM nº 2062/2013, publicada no D.O.U. 12 de fevereiro de 2014 (nova redação do anexo I – Resolução CFM nº 2120/2015) que dispõe sobre interdição ética, total ou parcial, do exercício ético-profissional do trabalho dos médicos em estabelecimentos de assistência médica ou hospitalização de qualquer natureza, quer pessoas jurídicas ou consultórios privados, quando não apresentarem as condições exigidas como mínimas na Resolução CFM 2056/13 e demais legislações pertinentes.
- Resolução CREMEPE Nº 06/2020 – Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
 - Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
 - Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;
 - Medida Provisória nº 928, de 22 de março de 2020;
 - Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020;
 - Decreto Federal nº 10.277, de 16 de março de 2020;
 - Decreto legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;
 - Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;
 - Decreto Estadual nº 48.903, de 06 de abril de 2020;
 - Mensagem da Presidência da República nº 93, de 16 de março de 2020;
- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;
- Portaria CFM nº 68/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020).
- Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT Nº 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.
- Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, (Ministério da Saúde - Gabinete do Ministro – Comissão Intergestores Tripartite);
- Portaria GM/MS Nº 1010/2012, de 21 de maio de 2012 – Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.
- Denatran – Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;
- NBR nº 14561 de 07/2000 – Fixa as condições mínimas exigíveis para o projeto, construção e desempenho de veículos para atendimento a emergências médicas e resgate;
- Recomendação CREMEPE nº 09/2020 – Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimentos seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência/Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

Conforme consta na Resolução CFM 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2º NÃO foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- **Falta de adequação do ambiente físico e de edificações que permitam o trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional.**

14 de setembro de 2020

Sylvio Vasconcellos – Médico Fiscal Polyanna Neves – Médica Fiscal

Sílvio Rodrigues – 1º Secretário e Chefe da Fiscalização